



MENSAGEM Nº 1032

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROJETO DE LEI Nº 404/13

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Altera a Lei nº 15.369, de 2010, que autoriza a transferência de imóvel do Departamento Estadual de Infraestrutura (DEINFRA) ao Estado de Santa Catarina, no Município de Chapecó, e estabelece outras providências".

Florianópolis, 24 de setembro de 2013.


JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

Lido no Expediente
84ª Sessão de 25/09/13
Às Comissões de: _____
5 - Justiça
11 - Finanças
14 - Trabalho

Secretário

Ao Expediente da Mesa
Em, 24 / 09 / 2013
Deputado Kenneuy Nunes
1º. Secretário



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**



EM Nº 123/2013

Florianópolis, 26 de junho de 2013.



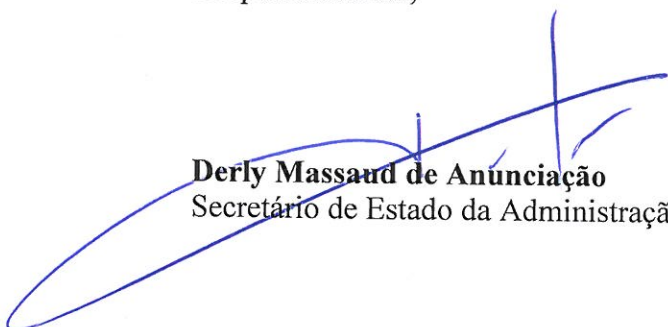
Senhor Governador

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei nº 15.369, 16 de dezembro de 2010, que “ autoriza a transferência de imóvel do Departamento Estadual de Infraestrutura, no Município de Chapecó.

A presente alteração tem por finalidade viabilizar a construção da Escola Integral de Ensino Médio, no Município de Chapecó.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,


Derly Massaud de Anunciação
Secretário de Estado da Administração



PROJETO DE LEI Nº PL./0404.6/2013

Altera a Lei nº 15.369, de 2010, que autoriza a transferência de imóvel do Departamento Estadual de Infraestrutura (DEINFRA) ao Estado de Santa Catarina, no Município de Chapecó, e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

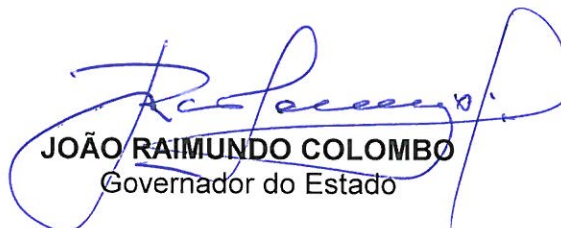
Art. 1º O art. 2º da Lei nº 15.369, de 16 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A transferência de que trata esta Lei tem por objetivo viabilizar a construção da Escola Integral de Ensino Médio.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Lei nº 13.660, de 28 de dezembro de 2005.

Florianópolis,


JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado